

LEI N.º 4.348, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Frederico Westphalen para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN (RS),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, inciso IKV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada no mesmo valor da Despesa, em R\$ 95.820.000,00 (noventa e cinco milhões, oitocentos e vinte mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	35.694.800,00	57.855.936,00	81.066.199,94
Receita Tributária	6.465.000,00	3.784.000,00	10.249.000,00
Receita de Contribuições	175.000,00	5.775.000,00	5.950.000,00
Receita Patrimonial	152.000,00	8.875.500,00	9.027.500,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	160.000,00	0,00	160.000,00

Transferências Correntes	27.930.000,00	38.877.236,00	66.807.236,00
Outras Receitas Correntes	812.800,00	544.200,00	1.357.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	20.264,00	4.070.000,00	4.090.264,00
Operações de Crédito	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Amortização de Empréstimos	20.264,00	0,00	20.264,00
Transferências de Capital	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Alienação de Bens	0,00	70.000,00	70.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	7.299.000,00	7.299.000,00
Receita de Contribuições – Intraorçam.	0,00	7.299.000,00	7.299.000,00
Receita Patrimonial – Intraorçam.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
Deduções da Receita Corrente	(145.000,03)	(8.974.999,97)	(9.120.000,00)
TOTAL	35.570.063,97	60.249.936,03	95.820.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 95.820.000,00 (noventa e cinco milhões, oitocentos e vinte mil reais) sendo:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 61.074.478,97 (sessenta e um milhões, setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 34.745.521,03 (trinta e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e três centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	29.256.063,97	42.711.206,03	71.967.270,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	18.504.000,00	27.087.570,03	45.591.570,03
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	10.752.063,97	15.623.636,00	26.375.699,97
4. DESPESAS DE CAPITAL	5.514.000,00	5.144.730,00	10.658.730,00
4.1 – Investimentos	4.694.000,00	5.144.730,00	9.838.730,00
4.2 – Inversões Financeiras	60.000,00	0,00	60.000,00
4.3 – Amortização da Dívida	760.000,00	0,00	760.000,00
RESERVAS	800.000,00	12.394.000,00	13.194.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA – RISCOS FISCAIS	800.000,00	0,00	800.000,00
RESERVA DO FASSM	0,00	1.019.000,00	1.019.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	11.375.000,00	11.375.000,00
TOTAL	35.570.063,97	60.249.936,03	95.820.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 4.338, de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III **Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais**

Art. 7º Ficam autorizados:

I - ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação;

II - ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Também poderão ser considerados como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea “b” do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no art. 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 9.º Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir os créditos adicionais especiais abertos no exercício de 2016 pelos saldos não utilizados, observadas as disponibilidades de recursos por vínculo.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais para atendimento de contrapartidas em Projetos e Convênios.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 12. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 13. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 14. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, os montantes das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei nº 4.338, de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, 21 de dezembro de 2016.

ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

EDUARDO FORTES MILANI
Secretário Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N.º 061/2016, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Frederico Westphalen para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada no mesmo valor da Despesa, em R\$ 95.820.000,00 (noventa e cinco milhões, oitocentos e vinte mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	35.694.800,00	57.855.936,00	81.066.199,94
Receita Tributária	6.465.000,00	3.784.000,00	10.249.000,00
Receita de Contribuições	175.000,00	5.775.000,00	5.950.000,00
Receita Patrimonial	152.000,00	8.875.500,00	9.027.500,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	160.000,00	0,00	160.000,00
Transferências Correntes	27.930.000,00	38.877.236,00	66.807.236,00
Outras Receitas Correntes	812.800,00	544.200,00	1.357.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	20.264,00	4.070.000,00	4.090.264,00
Operações de Crédito	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00

Amortização de Empréstimos	20.264,00	0,00	20.264,00
Transferências de Capital	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Alienação de Bens	0,00	70.000,00	70.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	7.299.000,00	7.299.000,00
Receita de Contribuições – Intraorçam.	0,00	7.299.000,00	7.299.000,00
Receita Patrimonial – Intraorçam.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
Deduções da Receita Corrente	(145.000,03)	(8.974.999,97)	(9.120.000,00)
TOTAL	35.570.063,97	60.249.936,03	95.820.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 95.820.000,00 (noventa e cinco milhões, oitocentos e vinte mil reais) sendo:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 61.074.478,97 (sessenta e um milhões, setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 34.745.521,03 (trinta e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e três centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	29.256.063,97	42.711.206,03	71.967.270,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	18.504.000,00	27.087.570,03	45.591.570,03
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	10.752.063,97	15.623.636,00	26.375.699,97
4. DESPESAS DE CAPITAL	5.514.000,00	5.144.730,00	10.658.730,00
4.1 – Investimentos	4.694.000,00	5.144.730,00	9.838.730,00
4.2 – Inversões Financeiras	60.000,00	0,00	60.000,00
4.3 – Amortização da Dívida	760.000,00	0,00	760.000,00
RESERVAS	800.000,00	12.394.000,00	13.194.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA – RISCOS FISCAIS	800.000,00	0,00	800.000,00
RESERVA DO FASSM	0,00	1.019.000,00	1.019.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	11.375.000,00	11.375.000,00
TOTAL	35.570.063,97	60.249.936,03	95.820.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 4.338, de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 7º Ficam autorizados:

I - ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

b) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação;

II - ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Também poderão ser considerados como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea “b” do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no art. 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 9.º Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir os créditos adicionais especiais abertos no exercício de 2016 pelos saldos não utilizados, observadas as disponibilidades de recursos por vínculo.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais para atendimento de contrapartidas em Projetos e Convênios.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 12. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 13. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 14. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, os montantes das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei nº 4.338, de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, 16 de novembro de 2016.

ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ofício nº 547/2016

Frederico Westphalen, 16 de novembro de 2016.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 061/2016, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e com a Lei Municipal nº 4.338, de 14 de outubro de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2017, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes no Plano Plurianual do Município.

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população, e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

.....

À Sua Excelência:
Vereador Lidio Pedro Signori
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

.....

O valor total é orçado em R\$ 95.820.000,00 (noventa e cinco milhões, oitocentos e vinte mil reais).

De outro lado, enfatiz que procuramos elaborar uma proposta orçamentária exequível e, a menos que ocorram mudanças na política econômica do governo, a receita orçada deverá ser atingida plenamente, como tem sido nos exercícios anteriores, conforme demonstramos a seguir:

ANO	ORÇADO	ARRECADADO
2005	R\$ 17.205.000,00	R\$ 19.318.469,19
2006	R\$ 20.498.030,00	R\$ 20.868.245,69
2007	R\$ 24.556.311,14	R\$ 26.677.142,98
2008	R\$ 26.208.811,76	R\$ 31.976.002,98
2009	R\$ 32.584.025,66	R\$ 35.133.055,59
2010	R\$ 35.540.000,00	R\$ 41.532.648,96
2011	R\$ 40.275.000,00	R\$ 50.190.025,29
2012	R\$ 51.050.000,00	R\$ 61.948.242,02
2013	R\$ 58.525.000,00	R\$ 59.942.402,94
2014	R\$ 66.370.000,00	R\$ 69.307.577,52
2015	R\$ 74.860.000,00	R\$ 76.111.557,65

Os fundos municipais continuam em unidades orçamentárias, separados por vínculo de recursos, conforme orientação técnica do Tribunal de Contas do Estado, distribuídos nas correspondentes secretarias.

Diante do exposto, justificado o presente Projeto de Lei, requer digne-se Vossa Excelência, Senhor Presidente, em determinar, *data venia*, a tramitação e devida apreciação do Projeto sob análise.

De outra parte, esperamos merecer a habitual compreensão dos nobres Vereadores no sentido de analisá-lo e, *a posteriori*, aprová-lo, oportunidade em que aproveitamos o azo para colocarmo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para prestar maiores esclarecimentos.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos da mais alta estima, admiração e respeito.

Atenciosamente,

ROBERTO FELIN JUNIOR
Prefeito Municipal